

1 **ATA 2606ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos vinte e nove dias do mês de junho
2 do ano de 2016, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça
3 da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima sexta Sessão Plenária
4 Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro
5 Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia Inoue,
6 Bernardete Angelina Gatti, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antonio Poli,
7 Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva
8 Neto, Jacintho Del Vecchio Júnior, João Cardoso Palma Filho, José Rui Camargo,
9 Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa
10 Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton
11 José Hirota da Silva, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Sylvia Figueiredo
12 Gouvêa. **01.** A Ata de nº 2605 de 22/06/2016, colocada em votação, foi aprovada por
13 unanimidade. **02.** Justificaram a ausência as Conselheiras Priscilla Maria Bonini Ribeiro
14 e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA**
15 **PRESIDÊNCIA:** a) pedido de licença do Cons. Nilton José Hirota da Silva, no período
16 compreendido entre 1º de julho a 04 de outubro de 2016, das suas atividades deste
17 Conselho, *para fins de cumprir a legislação eleitoral, no que diz respeito à*
18 *desincompatibilização necessária para concorrer nas eleições municipais.* O Cons.
19 Suplente Ulysses Telles Guariba Netto irá substituí-lo durante o período, na Câmara de
20 Educação Superior; b) devido ao afastamento do Cons. Nilton José Hirota da Silva,
21 informamos que o Cons. Ulysses Telles Guariba Netto irá compor a Comissão de
22 Planejamento; e a Cons^a Ghisleine Trigo Silveira passa a integrar a Comissão Especial
23 designada pela Portaria CEE/GP nº 165/2016, cuja finalidade é desenvolver estudos e
24 apresentar proposta de alteração da Indicação CEE nº 53/2005; c) encaminhada por e-
25 mail cópia da Proposta de Indicação e Projeto de Deliberação, abaixo especificada,
26 para discussão e votação na Sessão Plenária do próximo dia 06 de julho: Proc. CEE nº
27 286/05, relatado pelos Conselheiros da CES – *Bernardete Angelina Gatti, Guiomar*
28 *Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, João Cardoso Palma*
29 *Filho, José Rui Camargo, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Maria Elisa Ehrhardt*
30 *Carbonari, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Roque Theophilo Júnior e Rose Neubauer,*
31 *que Fixa Normas para a admissão de docentes para o magistério em cursos de*
32 *estabelecimentos de ensino superior vinculados ao sistema estadual de ensino de São*
33 *Paulo;* d) a Câmara Municipal de Penápolis encaminha a este Conselho, cópia da
34 **Moção de Apoio** à Fundação Educacional de Penápolis pelos esforços objetivando a
35 implantação dos Cursos de Educação Física, Direito e Medicina, cujos projetos se
36 encontram em fase de aprovação no Conselho Estadual de Educação de São Paulo;
37 e) convite para participar do Encontro Mensal do CCE - Compromisso Campinas pela
38 Educação - **Tema:** A Escola e o Plano Municipal de Educação, que acontecerá no dia
39 30 de junho, às 19h, na Fundação FEAC (Rua Odila Santos de Souza Camargo, nº 34,
40 Jardim Brandina, Campinas/SP); f) a Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos
41 Estaduais de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a decisão na
42 Reunião Plenária Nacional ocorrida em Teresina/PI em 24 de junho de 2016 - **Resolve**
43 **Art.1º** - Constituir Grupo de Trabalho para identificação das inconsistências e as
44 matérias de discordância deste Órgão em relação aos Projetos do Sistema Nacional de
45 Educação – SNE existentes e a proposição de um documento mais efetivo, que seja
46 apto à apresentação das propostas do FNCE sobre o tema nas instâncias decisórias
47 cabíveis; g) o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, em Sessão
48 Plenária Ordinária do dia 22 de junho de 2016, **aprovou manifestação contrária à**
49 **Portaria MEC nº 401**, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a oferta de Curso de
50 Educação Profissional Técnica de nível médio por instituições privadas de Ensino
51 Superior; h) Em face da ameaça à liberdade de ensino representada pelo **PL 190/2015**,
52 que institui no âmbito do sistema estadual de ensino o “Programa Escola sem Partido”,
53 o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul considera seu dever recordar

1 os preceitos legais que fundamentam a educação brasileira, em consonância com os
2 documentos internacionais da Organização das Nações Unidas – ONU, dos quais o
3 Brasil é signatário, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
4 Declaração Universal dos Direitos da Criança e a Declaração Mundial sobre Educação
5 para Todos. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS: a Cons^a Maria Lúcia**
6 **Franco Montoro Jens**, a respeito do “Programa Escola sem Partido”, disse ter
7 recebido ontem, no Colégio Santa Cruz, uma Comissão de Professores que solicitou
8 que ela trouxesse ao conhecimento deste Conselho um documento com o seguinte
9 teor: “Esse projeto é inteiramente polêmico, mas a pior parte é quando afirma que a
10 escola deve educar os alunos sem contrariar as convicções da família. Isso inviabiliza
11 qualquer trabalho porque as convicções são múltiplas e algumas equivocadas como já
12 sabemos”. Disse que já existem cinco leis em tramitação a respeito disso e que
13 considera de extrema importância que o Conselho Estadual de Educação se manifeste
14 pela seriedade do tema. A **Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa** disse que isso levado na
15 sua extensão proíbe ao professor de Biologia falar de reprodução das espécies sobre
16 Darwin porque há famílias que acham que foi Deus quem criou o homem e a escola vai
17 bater com coisas absolutamente inaceitáveis daquilo que é a transmissão de
18 conhecimento socialmente organizado. A **Presidência** solicitou que a **Cons^a Maria**
19 **Lúcia Franco Montoro Jens** elaborasse um texto para que o CEE pudesse apreciar e
20 manifestar-se nesse sentido. A **Cons^a Ghisleine Trigo Silveira** disse que essas
21 investidas contínuas que estamos sofrendo, não apenas na discussão desses projetos
22 de lei, mas também sobre ações cautelares recebidas no sentido de avisar a SEE da
23 proibição de tratar de assuntos relacionados à sexualidade, reprodução assexuadas,
24 sob pena de incidir nas penalidades da lei, no que se refere à evolução, a base fica na
25 teoria Darwinista – não chega ao neo-darwinismo, à teoria sintética da evolução,
26 certamente já no reflexo de que as pessoas que elaboraram a base se ressentiram
27 dessa crítica que premeia a sociedade e que já foram bem mais cautelosos no que se
28 refere à programação e a conteúdos sugeridos. Disse nunca ter imaginado que neste
29 componente curricular se fizesse sentir a ação de uma crítica e de uma resistência para
30 abordagem de assuntos de caráter científico. Este é um assunto sobre o qual o
31 Conselho não pode se omitir. Estão se misturando num mesmo pacote assuntos de
32 naturezas diversas, a título de se discutir a não idealização da escola. O **Cons. Luís**
33 **Carlos de Menezes** disse que na sua atuação, na base, já havia reclamado muito da
34 falta da presença da sexualidade como problemática mais ampla - não é meramente a
35 problemática reprodutiva. A ideia de se tratar a sexualidade como mera reprodução é
36 pífida. Disse não ter sentido nenhuma pressão por censura, o que houve foi uma
37 autocensura, o que considera ainda mais grave. Comentou que estamos vivendo neste
38 momento, não só no Brasil, o fim da laicidade de muitos estados e o fim dessa
39 laicidade, em muitos casos, tem a ver com determinadas bancadas e, às vezes, até
40 mesmo no executivo, que são censoras. Disse que um estudo, um pouco mais
41 aprofundado sobre isso, talvez coubesse ao Conselho. A ideia de ter uma sessão
42 voltada para discutir assuntos, não só voltados para a sexualidade, mas também da
43 evolução, é pertinente para uma manifestação deste Órgão, para apontar essa
44 autocensura que está estabelecida. O **Cons. Nilton José Hirota da Silva** comentou
45 que visitou a Escola Estadual Dona Irene Machado de Lima, na zona rural de Registro,
46 que é um exemplo a ser seguido. Disse que mais de quinhentas pessoas estiveram
47 reunidas – entre professores, alunos, ex-alunos e pais de alunos, num evento cultural
48 que a escola promoveu e se sentiu muito orgulhoso posto que é supervisor dessa
49 escola. Informou que foi ele quem lutou pela implementação do ensino médio, pela
50 implementação do EJA, e foi muito criticado, na ocasião. Hoje essa escola é elogiada e
51 se destaca pelos resultados alcançados e pelo trabalho de alto nível que desenvolve.
52 Solicitou à Cons^a Ghisleine Trigo Silveira e sua equipe da SEE que investigue sobre a
53 mesma. **MATÉRIA DELEGADA: 5.1) Indicação de Especialistas da CEB e da CES**

1 para os Proc.s CEE n.ºs 49/2016; 491/2004; 223/2015; 407/2005; 446/2005 e
2 775/2000. Pareceres aprovados em 22-6-16 nos termos da Deliberação CEE nº 30/03.
3 **Proc. CEE 039/2016** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /
4 FATEC Taubaté. **Parecer 218/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
5 Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
6 CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
7 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Taubaté, do Centro
8 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. 2.2 A
9 Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 O
10 presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
11 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
12 **053/2016** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itaquera.
13 **Parecer 219/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso
14 Palma Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº
15 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
16 em Fabricação Mecânica, oferecido pela FATEC Itaquera, do Centro Estadual de
17 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A IES deverá
18 observar as recomendações feitas pela Comissão de Especialistas, com o intuito de
19 melhorar a qualidade do Curso, bem como sua atratividade. 2.3 A presente renovação
20 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
21 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
22 **087/2016** _ Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. **Parecer 220/16** _ da
23 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli.
24 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o
25 Curso de Especialização em Direitos Difusos e Coletivos, da Faculdade de Direito de
26 São Bernardo do Campo, com sessenta vagas em turma única. 2.2 A divulgação e a
27 matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição
28 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus
29 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 102/2016** _ Escola
30 de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da FM da USP. **Parecer 221/16** _
31 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Théóphilo Júnior.
32 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o
33 Curso de Especialização em Neurociências, da Escola de Educação Permanente do
34 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, da Universidade de São Paulo, com o
35 mínimo de vinte e máximo de quarenta vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula somente
36 podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar
37 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para
38 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 285/2015** _ Centro Estadual de
39 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Praia Grande. **Parecer 222/16** _ da
40 Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli.
41 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido
42 de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão
43 Empresarial, oferecido pela FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação
44 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação de
45 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
46 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 296/2015** _
47 Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul. **Parecer 223/16** _ da Câmara de Educação
48 Superior, relatado pela Consª Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: 2.1 Aprova-
49 se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, o Curso de Especialização em
50 Psicopedagogia Institucional e Clínica, das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul,
51 com um mínimo de vinte e um máximo de cinquenta vagas. 2.2 A divulgação e a
52 matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição
53 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus

1 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 328/2014** _
2 Reatuado em 17/03/16 _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas
3 da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 224/16** _ da Câmara de Educação
4 Superior, relatado pelo Cons. Roque Theóphilo Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
5 com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, e por analogia ao Parecer CEE nº
6 423/2012, o aumento de vinte para vinte quatro vagas, para o ano de 2016, no Curso
7 de Especialização em Prática Neuropsicológica na Instituição Psiquiátrica, da Escola
8 de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.
9 2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso,
10 mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc.**
11 **CEE 694/2000** _ Reatuado em 15/02/16 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de
12 Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer 225/16** _ da Câmara de Educação Superior,
13 relatado pelo Cons. João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
14 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do
15 Reconhecimento do Curso de Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior
16 de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá
17 observar as recomendações da Comissão de Especialistas. 2.3 A presente renovação
18 do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
19 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**
20 **763/2009** _ Reatuado em 30/12/15 _ UNESP / Faculdade de Engenharia do *Campus*
21 de Guaratinguetá. **Parecer 226/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela
22 Cons^a Maria Cristina Barbosa Storopoli. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento
23 na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso
24 de Engenharia de Materiais, oferecido pela Faculdade de Engenharia do *Campus* de
25 Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo
26 de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados a partir de
27 15/07/2014. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato
28 próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado
29 da Educação. **Proc. CEE 771/2001** _ Reatuado em 13/11/15 _ Universidade de
30 Taubaté. **Parecer 227/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
31 João Cardoso Palma Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
32 Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
33 Bacharelado em Enfermagem, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.
34 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste
35 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
36 **Proc. CEE 778/2001** _ Reatuado em 11/01/16 _ Universidade de Taubaté. **Parecer**
37 **228/16** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Cardoso Palma
38 Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o
39 Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Odontologia,
40 da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
41 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
42 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06) PAUTA: Proc. DER**
43 **São Bernardo do Campo Nº 189/0027/2016**. Interessado: Lucas Utchuk Caldeira de
44 Oliveira. Assunto: Solicita reconsideração do Parecer CEE Nº 107/16. **Parecer**
45 **Substitutivo** relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Antes de dar início à discussão, o
46 **Senhor Presidente** fez o seguinte encaminhamento: como os pareceres da Cons^a
47 Rose Neubauer e do Cons. Hubert Alquéres têm o mesmo conteúdo em relação ao
48 mérito, e como o parecer do Cons. Hubert Alquéres, é posterior e, pelo fato de ter
49 solicitado informações junto à escola e à Diretoria de Ensino, está mais completo, o
50 parecer relatado pela Cons^a Rose Neubauer fica prejudicado. Nesse sentido, será
51 discutido em primeiro lugar o parecer do Cons. Hubert Alquéres. Caso ele não seja
52 aprovado, será votado o parecer original relatado pela Cons^a Sylvia Gouvêa. O **Cons.**
53 **Francisco Antonio Poli** pediu a palavra, em questão de ordem, e assim se manifestou:

1 “Sr. Presidente, Como questão de ordem, e talvez de encaminhamento, eu trago aqui
2 uma Questão Prejudicial, com fundamento nos Artigos 10, 16 e 58 do Regimento das
3 Sessões do CEE. Lembrando que, no Direito Processual Civil, Questão Prejudicial é a
4 questão arguida em primeiro lugar, a fim de impedir ou tornar prejudicado o julgamento
5 do mérito. Deve ser decidida antes de qualquer outra, pois dela depende a própria
6 questão principal. O que se requer, no presente processo, é a matrícula do aluno no
7 ano seguinte, o que só se tornaria viável com a aprovação dele no ano em que foi
8 retido (fls. 31). Mas, repetimos, a finalidade do recurso é a matrícula no ano seguinte,
9 na mesma escola. Esse pedido está prejudicado, uma vez que o aluno não se encontra
10 mais na mesma escola. A Deliberação CEE Nº 120/2013, alterada pela Deliberação
11 CEE Nº 127/2014 e pela Deliberação CEE Nº 128/2014, *dispõe sobre pedidos de*
12 *reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação de estudantes*
13 *da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.* Em seu artigo 3º, a
14 Deliberação limita a possibilidade de recursos e reconsiderações apenas aos
15 estudantes retidos: Artigo 3º - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes
16 retidos ou seus representantes legais poderão solicitar à direção da escola,
17 reconsideração da decisão, que será apreciada nos termos do Regimento Escolar. Fica
18 claro, portanto, que o que se pleiteia com a reconsideração e o recurso é a mudança
19 no status do aluno, para que ele possa passar da condição de **retido** para a de
20 **promovido, na mesma unidade escolar.** O recurso é proposto contra uma determinada
21 unidade escolar. Prova disso é o que dispõe o § 1º do Artigo 5º da referida
22 Deliberação: § 1º - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o
23 prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho
24 Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma
25 unidade escolar e se foi reclassificado. Ora, o que se pretendeu com essa expressão :
26 “informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar e se foi
27 reclassificado” ? Pretendeu-se saber se a condição do aluno, quando recorreu ao CEE,
28 era a mesma de quando ele recorrera à escola e à DE. Não sendo a mesma condição,
29 não se justifica o recurso especial ao CEE. Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, O
30 recurso especial ao CEE, na essência, em nada difere do pedido de reconsideração à
31 escola e do recurso à Diretoria de Ensino: o que se requer é a aprovação do estudante
32 pela escola que o reteve, para que ele possa ser matriculado no ano ou na série
33 seguinte. Portanto, em última instância, e no limite, este é o objeto do recurso especial
34 e do pedido de reconsideração contra a decisão do Pleno: que o aluno seja
35 considerado aprovado na escola em que foi retido, para que ele possa cursar, na
36 mesma escola, o ano ou a série seguinte. Ora, não estando mais o aluno na mesma
37 unidade escolar, ou tendo ele sido reclassificado, o recurso especial perdeu seu objeto,
38 sua razão de ser. Portanto, não cabe recurso especial contra retenção de aluno numa
39 determinada escola, quando esse aluno é reclassificado, na mesma escola – o que
40 equivale a uma promoção -, ou quando esse aluno não se encontra mais na mesma
41 escola. Principalmente, se sua saída deu-se por transferência a pedido. O recurso
42 especial não pode ser usado, indevidamente, para denunciar-se, de forma genérica,
43 um determinado sistema de avaliação ou um suposto descumprimento de normas
44 regimentais por parte de uma unidade escolar. Para isso há outros mecanismos legais,
45 dentre eles a denúncia à Diretoria de Ensino, e aos demais órgãos da estrutura da SE,
46 o recurso ao MP ou ao Judiciário. O recurso especial não se presta a essa finalidade.
47 Ele é um recurso de uso restrito e específico. Portanto, Sr. Presidente e Srs.
48 Conselheiros, esta Questão Prejudicial deve ser acatada para que sejam tornados sem
49 efeito todos os atos praticados no processo após o dia 25/01/2016, data do pedido de
50 transferência do aluno para outra unidade escolar. Para que se declare que o recurso
51 do Interessado e o julgamento do mérito estão prejudicados, pelo fato de o aluno não
52 estar mais na mesma escola e pelo fato de ele estar regularmente matriculado em
53 outra unidade escolar, a qual vem frequentando, também regularmente. Como

1 consequência, estando prejudicado o julgamento do mérito, o presente expediente
 2 deverá ser arquivado, de imediato, sem mais discussões. Diante da questão, a
 3 Presidência fez a leitura do art. 10, do Regimento das Sessões do Plenário, que diz:
 4 “As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos,
 5 concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente,
 6 velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as
 7 reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário”. Diante disso, **a Presidência**
 8 suspendeu a sessão por três minutos, para decidir juntamente com a Vice-Presidente,
 9 qual encaminhamento daria à questão de ordem. Reaberta a sessão, a **Presidência**
 10 concedeu a palavra aos conselheiros Sylvia Figueiredo Gouvêa, Rose Neubauer e
 11 Hubert Alquéres relatores de pareceres relativos ao processo e, em seguida,
 12 comunicou que para subsidiar sua decisão sobre a questão de ordem levantada,
 13 ouviria Comissão de Legislação e Normas, solicitando que esta se manifestasse o mais
 14 rápido possível. **Proc. CEE Nº 138/2016**. Interessado: Conselho Estadual de
 15 Educação. Assunto: Proposições com vistas às Políticas Públicas na área da
 16 Educação. Relatores: Conselheiros Luís Carlos de Menezes, Francisco Antônio Poli,
 17 João Cardoso Palma Filho, Priscilla Maria Bonini Ribeiro e Rosângela Aparecida Ferini
 18 Vargas Chede, membros da Comissão Especial que tratou do tema “Políticas
 19 Públicas”. Quanto ao assunto manifestaram-se os Conselheiros Sylvia Figueiredo
 20 Gouvêa, Ana Amélia Inoue, Guiomar Namó de Mello, Bernardete Angelina Gatti, Jair
 21 Ribeiro da Silva Neto, Jacintho Del Vecchio Júnior, Hubert Alquéres, Ghisleine Trigo
 22 Silveira e Laura Laganá que deram sugestões, as quais foram acatadas pelo Cons.
 23 Luis Carlos de Menezes, que decidiu retirar o Processo de pauta, para incorporá-las ao
 24 texto. O **Cons. Luis Carlos de Menezes** solicitou que os Senhores Conselheiros
 25 enviassem suas colaborações, num prazo de até quinze dias, à secretária do Pleno,
 26 que se incumbirá de encaminhá-las a ele, para que seja feito um documento que
 27 corresponda a essa visão. A **Cons^a Guiomar Namó de Mello** fez uma observação e
 28 solicitou que fosse registrado em Ata. Na íntegra: “Sempre me causa estranheza
 29 quando vejo que um trabalho tão importante como este que está sendo feito pela
 30 Secretaria de Estado da Educação por uma ONG, provavelmente porque a SEE não
 31 tem verba para financiar, então alguém vem e financia, mas acho que nós temos que
 32 saber disso. Estamos num momento muito importante para decidir o que o Estado faz -
 33 e este aqui é um organismo do Estado, não é nem de governo -, e o que as ONGs
 34 fazem, porque daqui a pouco quem vai pautar a Educação brasileira são as ONGs. Eu
 35 acho ótimo! A gente se aposenta e as ONGs tomam conta. Não tenho nenhum
 36 problema quanto a isso, só que isso tem que ser feito às claras”. **Proc. CEE Nº 119/
 37 1997 – Reautuado em 09/11/2015**. Interessado: Conselho Estadual de Educação.
 38 Assunto: Disciplina a aprovação dos Regimentos Escolares. Relator: Cons. Francisco
 39 Antônio Poli. Foi retirado de Pauta por uma sessão, atendendo pedido de vista do
 40 Cons. Hubert Alquéres. Pelo adiantado da hora os demais processos, constantes da
 41 pauta de hoje, tiveram suas discussões adiadas para a próxima sessão. Nada mais
 42 havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão.
 43 Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada
 44 conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 29 de junho de 2016
 45 Francisco José Carbonari.....
 46 Ana Amélia Inoue.....
 47 Bernardete Angelina Gatti.....
 48 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
 49 Francisco Antonio Poli.....
 50 Ghisleine Trigo Silveira.....
 51 Guiomar Namó de Mello.....
 52 Hubert Alquéres.....
 53 Jair Ribeiro da Silva Neto.....

1	Jacinto Del Vecchio Júnior.....
2	João Cardoso Palma Filho.....
3	José Rui Camargo.....
4	Laura Laganá.....
5	Luis Carlos de Menezes.....
6	Márcio Cardim.....
7	Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
8	Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
9	Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
10	Nilton José Hirota da Silva.....
11	Roque Theóphilo Júnior.....
12	Rose Neubauer.....
13	Sylvia Figueiredo Gouvêa.....